



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.369.241 - SP (2010/0216023-3)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : REGINA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALINE CRIVELARI E OUTRO(S)
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO.

1 - Intempestividade do agravo de instrumento interposto após o prazo legal de dez dias, nos termos do caput do art. 544 do CPC.

2 - AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 15 de março de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.369.241 - SP (2010/0216023-3)

AGRAVANTE : REGINA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALINE CRIVELARI E OUTRO(S)
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por REGINA CHAVES DE OLIVEIRA e outros em face da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento em razão de sua intempestividade (fl. 161).

A parte agravante, inconformada, interpôs o recurso de fls. 164/166.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.369.241 - SP (2010/0216023-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Compulsando os autos, constato que a decisão agravada foi publicada no dia 26/08/2010 (quinta-feira), conforme certidão de fl. 141.

O prazo recursal iniciou-se no dia útil seguinte, vindo a findar em 06/09/2010 (segunda-feira), mas somente em 08/09/2010 (quarta-feira) foi protocolada a minuta do agravo de instrumento (fl. 02); após, portanto, o término do prazo legal de 10 (dez) dias estabelecido no caput do art. 544 do CPC, restando patente, pois, a intempestividade recursal.

Dessa forma, não havendo no regimental argumentos suficientes para afastar as conclusões da decisão agravada, esta deve ser mantida.

Por fim, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0216023-3

AgRg no
Ag 1.369.241 / SP

Números Origem: 2035592006 9596875 99409262145450000

EM MESA

JULGADO: 15/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : REGINA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ALINE CRIVELARI E OUTRO(S)
ADVOGADA : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : REGINA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALINE CRIVELARI E OUTRO(S)
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.